



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº 353/2013, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR, REGINA ALVES DOS SANTOS, do Instituto de Saúde Jose Gil Barbosa para Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções de Atendente de Consultório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 19 de Junho de 2013.

[Assinatura]
PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas

[Assinatura]
20-06-13
hor 11:00 h

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Os produtores cadastrados farão jus ao uso de horas de máquinas, cujo equipamento utilizado para essa finalidade pertencerá a prefeitura, com objetivo para construção e adequação dos tanques.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Poder Executivo, Poder Legislativo, Sindicato dos pescadores, EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amarante (PI).

Art. 7º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto em Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo Único - A regulamentação versará sobre:

- I. A forma do ressarcimento tratado no art. 2º, inclusive estipulando ônus financeiros e as possibilidades de possibilidade da restituição ocorrer como parâmetro o consumo de óleo diesel;
- II. As obrigações para obtenção do certificado de conclusão do curso tratado no art. 8º;
- III. As estipulações de condições de rebates financeiros na devolução do recurso utilizado das subvenções de custos de implantação ou adequação do projeto;
- IV. A fixação das condições do uso da máquina tratado no art. 5º;
- V. Outras atribuições correlatas à aplicação desta Lei.

Art. 10 - Fica alterado o anexo VI, da Lei Municipal n.º 826, de 21 de Dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 11 - As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação desta Lei correrão por contas de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se insuficientes, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 20 de Junho de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 892/2013

DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e, adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão, pelos produtores, ser ressarcidos aos cofres públicos do município, após o primeiro ciclo de produção, para formação de um fundo para utilização de outros produtores, possibilitando a continuidade do programa.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Amarante.